



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 12/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com ajuda de custo para médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de iniciativa do prefeito.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Ordinária de 13 de fevereiro de 2023 e, sem seguida, foi distribuído a esta comissão permanente para a emissão do parecer, conforme previsto no art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno.

Nos termos do 70 do Regimento Interno e, na condição de presidente da CLJRF, reservei-me para relatar a matéria conforme os fundamentos abaixo expostos.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal de 88 prevê em seu art. 61 quais são os agentes competentes para propor projetos de lei ordinárias e complementares, bem como os casos de matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Tal dispositivo constitucional é seguido pelo princípio extensível aos dispositivos constitucionais no art. 44 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Assim, da leitura dos dispositivos legais acima citados, depreende-se que a iniciativa do projeto de lei em análise deve emanar do Chefe do Poder Executivo Municipal, como sendo o único agente revestido de competência e legitimidade para deflagrar normas desta natureza – ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil.

Portanto, no presente caso, a iniciativa é constitucional e legal, não contendo qualquer vício formal que venha a prejudicar ou inviabilizar a sua tramitação.

Por outro lado, dentro da distribuição das competências legislativas conferidas aos entes federados pela Constituição Federal, observa-se que ao município cabe, essencialmente, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da CF/88.

Com efeito, conclui-se que a matéria tratada na propositura é assunto de competência local, uma vez que é relativa ao pagamento de bolsa pecuniária aos médicos que prestarão serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, por meio de adesão à programa instituído pelo Governo Federal.

Quanto ao mérito, conforme a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal às fls.06/07, é evidente que a ajuda de custo para a manutenção de pelo menos três médicos prestando serviços em nosso município vai ao encontro dos anseios da população veneciana, devendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

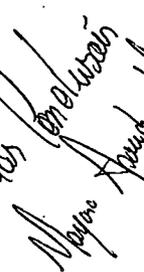
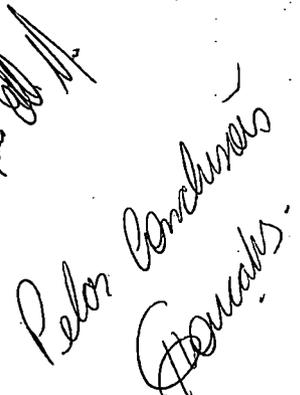
III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2023.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
RELATOR – Presidente da CLJRF
Vereador pelo PDT




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 12/2023: autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com ajuda de custo para médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes, pelo PDT.
RELATOR:	Vereador José Luiz da Silva, pelo PDT.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador José Luiz da Silva (PDT), às folhas 15 a 16, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 24 de fevereiro de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 12/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de fevereiro de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PDT


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vice-presidente da CLJRF que conduziu os trabalhos na reunião
Vereadora pelo Republicanos


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Membro da CLJRF
Vereador pelo PODE